



MINISTÉRIO DA CIDADANIA
Esplanada dos Ministérios, Bloco 'A', - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70046-900
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - www.cidadania.gov.br

PROJETO BÁSICO

PROCESSO Nº 71000.019221/2018-37

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente projeto tem por objeto a Cessão de Uso Onerosa de área das dependências do Ministério da Cidadania – MC, em Brasília-DF (CEDENTE), para o funcionamento de agência bancária e terminais de auto-atendimento.

1.2. A área destinada para a instalação somam um total de 240 m² (duzentos e quarenta metros quadrados) situada em imóvel de propriedade da União, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "A" - Brasília/DF, tendo por finalidade específica o funcionamento de uma Agência da Caixa Econômica Federal (CESSIONÁRIA) para apoio administrativo desse Órgão, seus servidores e demais usuários, conforme especificações constantes na Minuta do Termo de Cessão de Uso (SEI nº. 1754631).

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O presente termo inexigirá licitação com base no artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/1993, uma vez que se destina a conceder o uso de bem imóvel a outra entidade da administração pública – a Caixa Econômica Federal – cujos serviços de apoio administrativo e funcional ao Órgão e aos seus servidores são de interesse público e considerável vantajosidade por já se encontrar atualmente instalado e em plena operação (evitando assim gastos desnecessários com a instalação de um posto de outra denominação bancária), o que caracteriza a inviabilidade de competição

2.2. A cessão de uso onerosa se justifica pelo interesse da Administração em disponibilizar os serviços bancários oferecidos pela Caixa Econômica Federal aos servidores que laboram no Bloco "A", onde se encontram instalados os seguintes Órgãos Públicos: Ministério da Cidadania, Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, Controladoria-Geral da União e Secretaria Especial de Comunicação Social, justifica-se pela previsão normativa inserta no parágrafo único do art. 12 do Decreto nº 3.725/2001, que regulamentou a Lei n.º 9.636/98, conforme segue:

Art. 12. Não será considerada utilização em fim diferente do previsto no termo de entrega, a que se refere o [§ 2º do art. 79 do Decreto-Lei nº 9.760, de 1946](#), a cessão de uso a terceiros, a título gratuito ou oneroso, de áreas para exercício das seguintes atividades de apoio necessárias ao desempenho da atividade do órgão a que o imóvel foi entregue:

I - posto bancário;

II - posto dos correios e telégrafos;

III - restaurante e lanchonete;

IV - central de atendimento a saúde;

V - creche; e

VI - outras atividades similares que venham a ser consideradas necessárias pelos Ministros de Estado, ou autoridades com competência equivalente nos Poderes Legislativo e Judiciário, responsáveis pela administração do imóvel.

Parágrafo único. As atividades previstas neste artigo destinar-se-ão ao atendimento das necessidades do órgão cedente e de seus servidores.

2.3. Outro aspecto que corrobora nesse sentido é o fato de que, somente no extinto Ministério do Desenvolvimento Social, 460 pessoas são correntistas e recebem seus vencimentos através da Caixa Econômica Federal, entre servidores, ativos, inativos e estagiários, conforme dados obtidos junto à Coordenação Geral de Pessoas/MC, documento (SEI nº 3690580). Esse número, inclusive, poderá estar subestimado, se levarmos em consideração que refere-se ao contingente do

antigo Ministério do Desenvolvimento Social. Lembramos que, a MP 870/2019 que trouxe a reforma ministerial criou o Ministério da Cidadania a partir da fusão de três ministérios (MDS, MinC e Ministério do Esporte), o que certamente potencializou o número de servidores e colaboradores clientes da referida instituição bancária e que foram removidos para o Bloco A.

2.4. Ademais, a agência instalada da Caixa Econômica Federal realiza serviços de grande comodidade e facilidade aos servidores que não podem ser realizados em terminais eletrônicos, tais como a autorização para transferências acima de determinado valor, a concessão de financiamentos imobiliários, empréstimos consignados e a solicitação de cartões de crédito e de débito, tanto em caso de primeiro contrato como nos casos de solicitação de segunda via em caso de extravio ou furto, por exemplo, casos em que se torna necessária a presença física do correntista na agência bancária.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A Cessão de Uso Onerosa deverá ser executada de acordo com a conveniência e a oportunidade do Ministério da Cidadania - MC, consubstanciada com o horário convencional de funcionamento das agências bancárias no Distrito Federal, por meio da devida transferência da posse da área descrita;

3.2. O Ministério da Cidadania - MC, na condição de proprietário, permanece com o domínio da área objeto desta Cessão de Uso, podendo retomá-la a qualquer momento e/ou recebê-la apenas no término do prazo contratual, sendo que:

3.2.1. No caso do Ministério da Cidadania - MC necessitar da referida área antes do término da vigência contratual, deverá oficializar o pedido à CESSIONÁRIA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias consecutivos da data de vencimento mensal, sem qualquer ônus à CEDENTE.

3.2.2. O Ministério da Cidadania - MC poderá modificar a localização da área concedida por outra de igual tamanho e características semelhantes quando necessário em função da expansão e modernização das instalações de suas edificações. O pedido deverá ser oficializado à CESSIONÁRIA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias consecutivos da data de vencimento mensal;

3.2.3. No caso descrito no item 3.2.2, as reformas, reparos ou benfeitorias acessórias, necessárias ao funcionamento da agência bancária, deverão ser submetidas a anuência prévia e orientação técnica e estética do Ministério da Cidadania - MC e correrão às expensas da CESSIONÁRIA, sem que isso implique em direito a qualquer tipo de indenização e/ou retenção;

3.2.4. No caso da CESSIONÁRIA se desinteressar pela continuidade contratual, ou confirmar interesse em prorrogar a sua vigência, deverá se manifestar oficialmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da data de vencimento mensal ou encerramento anual do contrato, respectivamente.

3.2.5. A CESSIONÁRIA manterá instalado e em perfeito estado de funcionamento os terminais de autoatendimento descritos no item 1.1, contendo, no mínimo, os serviços de emissão e visualização de saldos e extratos, realização de saques, transferências diversas e empréstimos, pagamentos com e sem código de barras e recargas telefônicas.

3.2.5.1. A disponibilização de numerário (dinheiro) para a realização de saques, e de papel térmico para todas as operações, deverá se estender durante todo o expediente, e os eventuais abastecimentos e reposições deverão atender à demanda, a qual será aferida e de responsabilidade da CESSIONÁRIA.

3.2.5.2. Caso algum dos terminais de autoatendimento fique fora do ar, a CESSIONÁRIA terá 24 horas para solucionar o problema.

3.2.6. Os serviços prestados pela CESSIONÁRIA deverão evitar quaisquer condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente no âmbito dos protocolos oficiais e de instituições especializadas.

4. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. A Cessão de Uso, objeto deste Projeto Básico, tem amparo legal na Lei n.º 9.636, de 15/05/1998, nos Decretos n.º 9.760, de 05/09/1946 e n.º 3.725, de 10/01/2001, e na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

4.2. O Termo de Contrato de Cessão de Uso será celebrado com amparo no artigo 25, caput, da Lei n.º 8.666/1993., indicando pela contrapartida onerosa.

4.3. A Coordenação de Compras, através do Despacho n.º 92 /2019/SE/SAA/CGLC/CCOMP (4466317), visando obter um parâmetro de valores a serem cobrados a título de cessão de uso, realizou uma ampliação da pesquisa realizada pela Divisão de Gestão Condominial - DIGEC/COGEC/CGLA, conforme Ofício 53 (SEI 3678550) e encontrou mais dois contratos (SEI, 4581760 e 4581835), conforme tabela abaixo:

ÓRGÃOS PESQUISADOS												
Instituição Bancária	Conselho Nacional de Justiça - CNJ (SEI 3678550)			Advogacia Geral da União - Contrato n.º 18/2012, com a Caixa Econômica Federal			Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - Contrato de Cessão de Uso n.º 01/2014, com a Caixa Econômica Federal			M² a ser disponibilizado no Termo de Cessão x Valor Médio do M² dos contratos encontrados		
	M²	Valor do M²	Valor Mensal	M²	Valor do M²	Valor Mensal	M²	Valor do M²	Valor Mensal	M²	Valor do M²	Valor Mensal
Caixa Econômica Federal	36,46	28,48	1.038,38	52	46,15	2.400,00	221	18,59	4.108,39	240	31,07	7.456,80

4.4. Com a ampliação da pesquisa de preços, constatou-se que o valor do metro quadrado cobrado pelos outros órgãos da administração pública para cessão de espaço é R\$ 31,07 (trinta e um reais e sete centavos). Assim, o valor mensal a ser cobrado será de **R\$ 7.456,80 (sete mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos).**

5. DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CEDENTE

5.1. Ceder o espaço físico de forma a servir ao uso a que se destina e garantir, durante o tempo do contrato, o seu uso pacífico;

5.2. Facultar à CESSIONÁRIA efetivar, sob seu custeio, as modificações e benfeitorias que julgar necessárias ao aproveitamento da área cedida para instalação da Agencia Bancária e postos de Auto-Atendimento/caixa automática bancária que constitui finalidade deste Projeto Básico, desde que não afetem a sua segurança e sejam atendidos os regulamentos do Ministério da Cidadania - MC, podendo retirá-las, sem qualquer indenização à CEDENTE, em caso de rescisão, restituindo a área cedida nas condições originais, conforme Atestado de Vistoria vistado e rubricado entre as partes;

5.3. Fornecer à CESSIONÁRIA, caso essa solicite, descrição minuciosa do estado da área cedida no imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

5.4. Facultar à CESSIONÁRIA ou seus prepostos, o livre acesso à área, objeto do presente Projeto, nos períodos de funcionamento, assim como, quando necessário e com antecedência acordada, nos períodos fora do horário de funcionamento estabelecido.

5.5. Manter entendimento cordial com a CESSIONÁRIA, resguardando sempre o interesse público;

5.6. Proporcionar todas as facilidades para que a CESSIONÁRIA possa desempenhar seus serviços dentro das normas definidas neste termo;

5.7. Analisar previamente as solicitações da CESSIONÁRIA para realização de obras e/ou reformas de adequação do espaço físico a ser utilizado;

5.8. Informar a CESSIONÁRIA nome e telefone do servidor responsável pela fiscalização deste contrato, mantendo tais dados atualizados;

5.9. Fiscalizar o objeto do presente instrumento, de modo a evitar o desvio de sua finalidade e a execução inconveniente e inoportuna, agindo no sentido de sanar eventuais irregularidades que ameçam ou possam ameaçar a boa atividade do Ministério da Cidadania.

6. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CESSIONÁRIA

6.1. Caberá a CESSIONÁRIA o cumprimento das seguintes obrigações:

6.1.1. Receber o bem cedido;

6.1.2. Usar a área objeto deste Projeto para o fim específico a que se destina, sendo vedado o empréstimo ou a cessão a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da concedente;

6.1.3. Pagar mensalmente as despesas comuns, tais como energia elétrica, água, esgoto, manutenção, vigilância, segurança, limpeza e conservação, brigada de incêndio e dedetização, na proporção da área cedida e de acordo com o convencionado com o Ministério da Cidadania através do Termo de Cessão de Uso.

6.1.4. Acatar todas as orientações do CEDENTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

6.1.5. Implantar benfeitorias acessórias, sob a anuência prévia e orientação técnica e estética do órgão CEDENTE, às suas expensas, sem que isso implique em direito a qualquer tipo de indenização e/ou retenção;

6.1.6. Submeter ao CEDENTE, para fim de aprovação prévia, qualquer alteração ou reforma ou reparo nas instalações cedidas;

6.1.7. Responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da CEDENTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução de seus serviços, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade;

6.1.8. Respeitar as normas internas do CEDENTE, respondendo por si, seus prepostos ou funcionários, notadamente quanto à execução e ao horário dos serviços, bem como quanto à permanência e circulação de pessoas no prédio;

6.1.9. Cadastrar e manter atualizado o cadastro de seus funcionários próprios, terceirizados, estagiários, prepostos e vigilantes, junto ao setor de fiscalização da CEDENTE, bem como, exigir o uso por parte destes de crachás ou cartões de identificação individual, exposto em local visível, com a finalidade de incorporarem-se às normas internas de segurança da CEDENTE;

6.1.10. Informar à CEDENTE, com antecedência, os nomes dos funcionários que deverão ter acesso à sala, fora do horário normal de trabalho, inclusive aos sábados, domingos e feriados;

6.1.11. Responsabilizar-se, em casos de sinistros ocorridos nas dependências do posto bancário e em suas áreas adjacentes, relacionadas com as suas atividades operacionais, pela segurança e indenização a terceiros, sem ônus de qualquer espécie à CEDENTE;

6.1.12. Restituir a área cedida, ao final da vigência do contrato, em idênticas condições às do recebimento, ficando obrigada a restabelecer o seu estado original, na hipótese de haver promovido benfeitorias que lhe tenham alterado as características;

6.1.13. Solicitar análise prévia da CEDENTE nos casos em que queira realizar qualquer alteração no espaço físico cedido;

6.1.14. Dar integral cumprimento às disposições contidas neste Projeto Básico;

6.1.15. Manter preposto aceito pela CEDENTE, para representá-lo quando da execução do contrato e;

6.1.16. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de qualificação e habilitação, que consistirá na consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF e/ou às certidões respectivas, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal da Transparência, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível, no Portal do CNJ (Conselho Nacional de Justiça), e à Certidão Negativa (ou Positiva com efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas e Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados (TCU).

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. O acompanhamento da execução dos serviços será realizada por servidor do Ministério da Cidadania - MC, na condição de Fiscal do Contrato, e um substituto, designados pela CEDENTE, aos quais compete acompanhar, conferir e avaliar a prestação dos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CESSIONÁRIA, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações;

7.2. Além disso, compete à fiscalização, entre outras atribuições:

7.2.1. Encaminhar à CEDENTE documento que relaciona as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à CESSIONÁRIA;

7.2.2. Solicitar à CESSIONÁRIA, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços contratados. Verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade dos serviços;

7.2.3. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

7.2.4. Acompanhar e atestar o recebimento definitivo da execução do objeto, indicando as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados;

7.2.5. A fiscalização de que se trata este item não exonera a CESSIONÁRIA de suas responsabilidades contratuais, especialmente pelos danos causados ao Ministério da Cidadania ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos;

7.3. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CESSIONÁRIA perante o Ministério da Cidadania - MC ou a terceiros, os serviços estarão sujeitos à mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em todas as etapas, e a presença do servidor designado não diminuirá a responsabilidade da CESSIONÁRIA;

7.4. A atestação de conformidade na execução do objeto cabe ao Fiscal e seu substituto ou a outro servidor designado para esse fim;

7.5. O Fiscal do Contrato e seu substituto poderão exigir o cumprimento de todos os itens constantes neste Projeto Básico e na proposta da empresa;

7.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato e seu substituto serão encaminhadas por escrito à Coordenação de Gestão Condominial - COGEC/CGLA, em tempo hábil para adoção das imediatas medidas saneadoras

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Diante da peculiaridade do objeto, o qual pode ser contratado com a Caixa Econômica Federal mediante Inexigibilidade de Licitação, bem como considerando o benefício para a Administração ao evitar os custos inerentes aos processos de prorrogação contratual.

8.2. Sobre a vigência, o Termo de Cessão de Uso, após a sua assinatura, terá a duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses;

- 8.3. O valor da retribuição mensal pelo uso da área objeto da cessão de uso será atualizado, anualmente, contados da assinatura do termo de inexigibilidade, pela variação apurada no Índice Geral de Preços – Mercado – IGP-M, no período considerado.
- 8.4. A indenização pela Cessão de Uso onerosa terá natureza pecuniária, e terá como contrapartida a manutenção e operação dos 3 (três) terminais de autoatendimento já em funcionamento na entrada do espaço físico objeto dessa Cessão de Uso, a fim de dar agilidade às transações financeiras dos servidores e outros eventuais usuários.
- 8.5. A CESSIONÁRIA efetuará mensalmente o pagamento do rateio das despesas, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, relativo às despesas como água, esgoto, luz, etc, conforme avençado junto ao Ministério da Cidadania no Contrato de Cessão de Uso
- 8.6. O cálculo do rateio para saber o valor mensal que a cessionária deverá repassar ao Órgão, referente aos serviços de manutenção citados no subitem 8.3, se dará pelo percentual proporcional à área utilizada dividida pela área total.
- 8.7. Quanto ao custo das despesas comuns, a Caixa Econômica Federal efetuará mensalmente o pagamento do rateio, relativo às despesas como energia elétrica, vigilância e limpeza e conservação. O cálculo do rateio, se dará pelo percentual proporcional à área utilizada dividida pela área total. Tal procedimento está em conformidade com o modelo utilizado para o termo de cessão de uso onerosa que o Banco do Brasil também celebrou com essa administração (Contrato n.º 27/2019, nº do Processo 71000.020137/2017-85, documento eletrônico (3942883)).
- 8.8. Os recolhimentos dos valores correspondentes às despesas deverão ser efetuados em Guias de Recolhimento da União (GRU's), que conterão as informações quanto à Unidade Gestora e códigos identificadores.
- 8.9. A CESSIONÁRIA deverá apresentar os comprovantes dos recolhimentos mencionados nos itens anteriores ao Fiscal do Contrato no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da data limite para recolhimento.
- 8.10. Fica fixado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) de multa por dia de atraso sobre o valor das despesas especificadas no subitem 8.3, devendo seu valor ser cobrado e pago juntamente com o pagamento das despesas do mês subsequente.
- 8.11. Os valores despendidos com energia elétrica e água serão reajustadas sempre que os cessionários, prestadores desses serviços, reajustarem os preços.
- 8.12. As despesas com vigilância, manutenção predial, dedetização, brigada de incêndio, limpeza e conservação da área comum serão reajustadas sempre que houver repactuação dos preços e/ou dissídio coletivo das categorias, devidamente autorizado pelo Contratante e formalizado em Termo de Cessão de Uso.
- 8.13. Sem prejuízo das hipóteses previstas na Seção V da Lei 8.666/1993, considerar-se-á rescindido o Contrato de Cessão de Uso Oneroso, pela sua precariedade, independentemente de ato especial, retornando o espaço à posse da CEDENTE sem direito a qualquer indenização à CESSIONÁRIA, ainda que por benfeitorias realizadas, nos seguintes casos:
- 8.13.1. Utilização a área cedida com destinação diversa, no todo ou em parte do espaço cedido;
 - 8.13.2. Inadimplemento de cláusula contratual;
 - 8.13.3. Renúncia da Cessão pela CESSIONÁRIA;
 - 8.13.4. Omissão no exercício de suas atividades específicas;
 - 8.13.5. Ocorrência de extinção, liquidação ou falência da CESSIONÁRIA, ou
 - 8.13.6. Requisição do móvel, pela CEDENTE, em qualquer época da vigência contratual, para seu uso próprio, devidamente justificado.
- 8.14. Se no decorrer da execução do objeto do presente Projeto Básico ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser

responsabilizada a CESSIONÁRIA, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) pelo atraso no pagamento mensal de qualquer das parcelas definidas, acarretará pagamento de multa contratual de 10% (dez por cento) sobre a importância devida acrescida de mora de 1% (um por cento) ao mês.
- c) pagamento de multa de 5% sobre os valores já pagos no exercício, acrescida de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos casos de:

- 1 – inobservância comprovada dos itens 3.2.5 e 3.2.6;
- 2 – inobservância das obrigações previstas no item 6, no que couber, e
- 3 – rescisão contratual nas hipóteses previstas nos itens 8.13.1 a 8.13.4

8.15. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Ministério da Cidadania - MC;

8.16. As sanções previstas neste Projeto Básico são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

8.17. A atuação da CESSIONÁRIA no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, conforme determina o § 2º, do art. 36, da Lei nº 8.666/1993;

8.18. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CESSIONÁRIA, o contraditório e a ampla defesa.

Respeitosamente,

(Assinatura Eletrônica)

NATHALIA SARAIVA GUEDES

Chefe da Divisão de Gestão Condominial
DIGEC/COGEC/CGLA/SAA/SE/MC

De acordo e como sugestão, encaminhe-se à CGLA/SAA, para conhecimento e demais providências cabíveis.

(Assinatura Eletrônica)

MÁRCIO MATOS MAIA

Coordenador de Gestão Condominial
COGEC/CGLA/SAA/SE/MC

De acordo e encaminho à Subsecretaria de Assuntos Administrativos - SAA/SE, para conhecimento e para CGLC/SAA, para prosseguimento dos trâmites pertinentes.

(Assinatura Eletrônica)

GUSTAVO TORREZAN NUNES

Coordenador-Geral de Logística e Administração
CGLA/SAA/SE/MC

Ciente e De acordo.

PAULO ROBERTO DE MENDONÇA E PAULA

Subsecretário de Assuntos Administrativos
SAA/SE-MC



Documento assinado eletronicamente por **Nathalia Saraiva Guedes, Chefe de Divisão de Gestão Condominial**, em 17/09/2019, às 08:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Matos Maia, Coordenador(a) de Gestão Condominial**, em 17/09/2019, às 09:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Torrezan Nunes, Coordenador(a)-Geral de Logística e Administração**, em 17/09/2019, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto de Mendonça e Paula, Subsecretário(a) de Assuntos Administrativos**, em 20/09/2019, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **5217568** e o código CRC **5CE5F201**.

1.

Referência: Processo nº 71000.019221/2018-37

SEI nº 5217568